

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 1.899/87 - Reautuado em 09-11-94
INTERESSADA: Fundação Prefeito "Faria Lima"- Capital
ASSUNTO: Alteração do Regimento Escolar e do Plano de
Curso

RELATORA: Cons^a Maria Bacchetto

PARECER CEE Nº: 274/95 - CESG - Aprovado em 26-04-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO:

1.1.1 O senhor Presidente da Fundação Prefeito "Faria Lima" - Centro de Estudos Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM - encaminhou ao Conselho Estadual de Educação, Ofício nº 3.374/94, de 19-10-94, solicitando alteração do Regimento Escolar e do Plano de Curso da Escola de Administração Pública "Dr. Waldemar Lopes Ferraz", mantida pela Fundação.

1.1.2 A referida escola obteve autorização para instalação e funcionamento, pelo prazo de 6 anos, em caráter de experiência pedagógica, do curso de Qualificação Profissional IV, - Habilitação Profissional Plena de Técnico em Administração, pelos Pareceres CEE 350/88 e 1481/92.

1.1.3 Justifica o pedido, alegando o aparecimento de problemas, desde uma certa dificuldade de percepção, pelos alunos e professores, dos verdadeiros objetivos e metas propostas, até questões mais operacionais, que não foram devidamente equacionadas, dada a própria natureza do curso e a forma de desenvolvimento de estudos adotada.

1.1.4 Esses problemas surgiram por ocasião da implantação do primeiro curso, no município de Franca e como estão sendo preparadas as instalações de novas classes nos municípios de Araraquara, São João da Boa Vista e Bebedouro, consideram oportuno retomar algumas questões, com propostas de reformulação do ponto de vista pedagógico e administrativo.

1.1.5 A partir das necessidades evidenciadas, vários pontos foram repensados, na elaboração da proposta, tais como:

- Grade curricular:

A divisão do conteúdo por módulos mostra algumas inconveniências: as interrupções ocasionadas pelos recessos escolares causaram alguns efeitos negativos, pois os conteúdos são desenvolvidos de forma maciça, até que seja esgotada a carga horária da disciplina ou área de estudo. Dessa forma, alguns componentes curriculares básicos e conceituais ficam distantes dos outros que lhe são afeitos e com os quais poderiam ser detalhados simultaneamente.

A reformulação de alguns conteúdos e das respectivas cargas horárias poderá viabilizar melhor questões metodológicas de ensino e aprendizagem.

- Organização Técnico - Administrativa:

O RE vigente não define com clareza a estrutura organizacional da Escola-sede, em sua relação com as instituições conveniadas. Permitindo interpretação ambígua sobre atribuições e competências de cada uma das

partes. As alterações propostas tentam dirimir as dúvidas e explicitam que a Escola-sede, enquanto centro-formador, possui um núcleo diretivo e classes centralizadas e descentralizadas (estas, coordenadas por equipe própria).

A proposta, ora apresentada, procura definir as atribuições das equipes que participam do curso, quer na sede, quer no interior.

- Avaliação e Frequência;

Propõe a substituição do sistema de notas de zero a dez, pelos conceitos suficiente e insuficiente, procurando minimizar o constrangimento comum entre colegas de classe que, na Prefeitura, ocupam funções hierárquicas diferentes e, na sala de aula, sentem sua competência profissional checada.

No que, se refere à frequência, propõe a ampliação do limite de faltas sujeitas à compensação, de 65% para 50%. Ocorre que os alunos, embora apresentem bom rendimento escolar, têm apresentado um índice elevado de ausências e/ou atrasos, pois são requisitados a trabalhar além do horário normal.

- Intercomplementaridade:

Propõe a exclusão da figura da intercomplementaridade, visto que a adoção de convênios, no caso, tem como objetivo principal regular a instalação das classes descentralizadas onde as aulas serão ministradas.

- Serviços Auxiliares:

Exclusão de serviços que não deverão mais fazer parte da estrutura da escola, como: setor de pessoal, finanças, comunicação, materiais e zeladoria.

- Carga horária:

Propõe a manutenção da carga horária mínima, exigida em lei, aliada à possibilidade de ampliação das mesmas, em um determinado componente curricular, garantindo o melhor aproveitamento do conteúdo.

- Matrícula:

Pretende a simplificação dos procedimentos para a realização da matrícula, para facilitar o controle da secretaria escolar e diminuir o custo para os alunos.

No ato da matrícula deverão se apresentados os seguintes documentos:

- a) requerimento;
- b) xerox da cédula de identidade;
- c) histórico escolar e certificado de conclusão do 2º grau para cursos de Qualificação Profissional;
- d) uma foto 3 x 4;
- e) título de eleitor com comprovante de votação na última eleição;
- f) documento de serviço militar.

- Aproveitamento de estudos:

Explicita as condições de aproveitamento de estudos cumpridos anteriormente, para assegurar validade a cada componente cursado, de forma que os alunos não concluintes possam retomar o curso, dar-lhe continuidade e concluí-lo em turma futura, a qualquer época.

- Direitos e Deveres dos alunos:

A nova redação muda o tratamento das questões disciplinares e exclui a penalidade de cancelamento da matrícula, propondo assegurar direitos e adequar os deveres à condição de alunos adultos e profissionais qualificados.

Atualização:

A Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM -mantenedora da escola está, atualmente, vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. A escola não está mais subordinada à superintendência de Recursos Humanos - SHR - e sim, à Superintendência de Desenvolvimento Administrativo e de Recursos Humanos - SDARH.

1.1.7 A supervisão escolar da Delegacia de Ensino de Franca, após análise técnica, algumas ponderações e observações sobre a proposta do CEPAM, considera as alterações regimentais adequadas.

1.2 APRECIÇÃO

1.2.1 Trata-se de aprovação de um novo Regimento Escolar e Plano de Curso para a Escola de Administração Pública "DR. Waldemar Lopes Ferraz", mantida pela Fundação Prefeito "Faria Lima".

1.2.2 O Regimento Escolar foi reelaborado e sintetizado, sendo introduzidas algumas alterações mas, de modo geral, mantém a mesma linha, embora seja necessário que se faça uma revisão, tendo em vista o imperativo de estar de acordo com a Lei Complementar nº 60, de 10 de julho de 1972.

1.2.3 Há que se salientar, também, que o Artigo 43, que propõe a compensação de ausência " ao aluno com frequência inferior a 75% e igual ou superior a 58%, contraria o artigo 14 da Lei nº 5692/71 e Deliberações CEE nºs 10/78 e 23/83, especialmente artigo 7º § 4º.

1.2.4. O Plano de Curso segue, em seus fundamentos, o estabelecido na Deliberação CEE nº 26/86, contendo:

- Objetivos do Curso:
- Organização curricular;
- Forma de acompanhamento, controle e avaliação do processo escolar;

a compensação de ausências será cumprida em horário diferente ao das aulas, realizada nas instalações da

Escola e nas sedes de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros órgãos públicos, e desenvolvidas através de plano de compensação de ausências.

1.2.5 A grade curricular contempla as matérias profissionalizantes determinadas pelo Parecer CEE 45/72 (Estatística, Mecanografia e Processamento de Dados, Economia e Mercado, Direito e Legislação, Psicologia, Parte diversificada Estudos dos Problemas Municipais e Orientação de Projetos).

1.2.6 Recomenda-se à Fundação "Prefeito Faria Lima" - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM, o trabalho, no sentido de remover a dificuldade de percepção por ela identificado em seus professores e alunos quanto aos objetivos e metas dos cursos.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

2.1 aprovam-se as alterações do Regimento Escolar e do Plano de Curso da Escola de Administração Pública "Dr. Waldemar Lopes Ferraz", da Fundação "Prefeito Faria Lima" - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM, exceto o artigo 43 do Regulamento;

2.2 deve a direção da Escola de Administração Pública "Dr. Waldemar Lopes Ferraz" encaminhar o texto final do Regimento Escolar a este Colegiado, para fins de rubrica por Parte da Assistência Técnica deste CEE, acatando o disposto neste Parecer;

2.3 encaminhe-se cópia deste Parecer ao CEPAN e à DE de Franca cara fins da necessária supervisão.

2.4 Sempre que o CEPAM implantar novas classes em outros municípios será preciso encaminhar, previamente, cópias deste Parecer às respectivas Delegacias de Ensino para fins da necessária supervisão.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1995

a) Cons^a Maria Bacchetto
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 29 de março de 1995.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão

Presidente da CESG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de abril de 1995.

a) Cons. Nacim Walter Chieco
Presidente